

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do motorista:

- a) Fornecer, aos serviços responsáveis (Divisão de Cultura), a guia respeitante ao serviço, devidamente preenchida, com os dados relativos à viagem, incluindo a leitura do número de quilómetros à partida e à chegada e, ainda, a menção de qualquer ocorrência que deva ser registada para apuramento de responsabilidades ou apreciação de eventuais reclamações;
- b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos, constantes da guia fornecida;
- c) Não permitir que a lotação seja excedida;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos autocarros;
- e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

2 — É da responsabilidade da entidade requisitante:

- a) Indicar um responsável pela deslocação;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- c) Os atos impróprios praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem;
- d) Os danos causados pela ação dos passageiros;
- e) A alteração do itinerário indicado, salvo caso de força maior;
- f) Efetuar o pagamento dos encargos dentro dos prazos estipulados.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

- a) Respeitar as ordens do motorista ou do representante da entidade requisitante;
- b) Reclamar à (ao) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, das atitudes ou atos praticados pelo motorista que considerem impróprios da sua conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 10.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 8.º, até ao limite do prazo constante do seu n.º 4, para além de implicar acréscimo de juros de mora, determinará o indeferimento de novos pedidos, enquanto os encargos em dívida não forem regularizados.

2 — A entidade requisitante que cobre aos passageiros um valor do qual resultem fins lucrativos de utilização ficará impedida de voltar a beneficiar deste apoio.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado exija, o incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 7, 8 e 9 do artigo 5.º e de quaisquer das disposições constantes do n.º 2 do artigo 7.º poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência do autocarro pelo prazo mínimo de um ano.

4 — A aplicação das penalidades referidas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Seguros

1 — A Câmara Municipal declina toda a responsabilidade pelos acidentes pessoais que possam ocorrer durante o percurso e período de cedência nos termos deste regulamento, não assumindo o pagamento de indemnizações que não estejam garantidas pelo respetivo seguro.

2 — A Câmara Municipal manterá o seguro contra terceiros.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos deste Regulamento serão analisados pela Câmara Municipal.

2 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

310346173

Edital n.º 183/2017

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 07 de dezembro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2016, e após a realização da respetiva audiência de interessados,

prevista no CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena**Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 78.º e 79.º, que todos têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Alcanena tem atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas e), f) e m), da Lei 75/2013, na sua redação atual.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação.

É, assim, objetivo desta Câmara Municipal, no âmbito do presente Regulamento, definir uma clara política que seja promotora de autonomia para o desenvolvimento de toda a dinâmica associativa do concelho de Alcanena.

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um inestimável contributo à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, desportiva e recreativa da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

As dinâmicas das estruturas associativas de âmbito local devem ser aferidas por alguns indicadores de vitalidade, nomeadamente, pelo número de pessoas envolvidas nos projetos ou de praticantes de modalidades desportivas, pela regularidade da atividade, bem como pela excelência dos resultados alcançados.

A promoção do desenvolvimento do movimento associativo deve assentar, também, num compromisso de responsabilidade partilhada e de colaboração institucional, através de uma estreita articulação entre a Câmara Municipal e as várias estruturas associativas.

As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Câmara Municipal e as Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área do Município de Alcanena, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Pretende-se, com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, fixar objetivos, reforçar direitos e deveres das entidades que se candidatam, definir os respetivos tipos e programas de apoio, bem como os critérios de apreciação, estabelecer procedimentos para as Candidaturas e fixar parâmetros de avaliação.

Este instrumento de regulamentação deve definir os princípios e as regras em que assenta o apoio da Autarquia às Associações, garantindo-se, nomeadamente, a transparência nos critérios, o rigor e a imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos e das iniciativas, e a racionalidade na utilização dos recursos.

Pretende-se ainda ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das Associações, assumindo a Autarquia um conjunto de programas de apoio que contribuam para a concretização de um planeamento mais integrado e articulado e para o desenvolvimento de uma rede de parcerias de âmbito municipal e (inter)municipal.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ainda, os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) bem como o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime dos Contratos-Programa — Desporto), nas suas redações atuais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definição

1 — O presente regulamento define os objetivos, os programas e os procedimentos a considerar para o enquadramento dos apoios que a Câmara Municipal concede às associações com sede ou núcleo no concelho de Alcanena.

2 — O presente regulamento não se aplica às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 3.º

Âmbito de Intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou núcleo na área do Município, desde que tenham a sua situação Fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, e o processo de registo, nos serviços competentes da Autarquia, devidamente atualizado.

2 — O disposto no presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, a agrupamentos de associações, quando legalmente constituídos.

Artigo 4.º

Processo de Identificação das Associações

1 — As associações são responsáveis por integrarem no seu processo existente junto da Câmara Municipal os seguintes documentos, até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Ficha de Identificação da associação, devidamente preenchida e atualizada;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da publicação da constituição da associação;
- d) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- e) Lista atualizada dos órgãos sociais;
- f) Relatório de atividades e contas da associação correspondente ao ano anterior; até ao final do mês de julho do ano seguinte, acompanhados de cópia da ata da assembleia geral (ou extrato dessa ata), em que ocorreu a sua aprovação;
- g) Plano de atividades e orçamento para o ano civil seguinte ou época desportiva; entregues impreterivelmente até ao dia 08 de novembro e, preferencialmente, com a apresentação de qualquer candidatura, acompanhados da ata da assembleia geral, em que ocorreu a sua aprovação.

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos órgãos sociais, deve a associação entregar lista atualizada, nos termos da alínea *e*) do número anterior, acompanhada de cópia da ata da assembleia geral (ou extrato dessa ata) em que decorreram as eleições.

3 — A não entrega dos documentos referenciados no n.º 1 do presente artigo implica a exclusão da associação de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Caracterização dos apoios

O apoio, com enquadramento nos programas previstos no presente regulamento, pode ser de caráter:

- a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
- b) Financeiro — Apoio através da atribuição de subsídio;
- c) Material e logístico — Apoio através da cedência de bens, equipamentos e/ou serviços;
- d) Técnico — Prestação de Consultadoria técnica;
- e) Jurídico — Apoio no esclarecimento e tratamento de matéria de natureza jurídica.

Artigo 6.º

Programas de apoio

O apoio ao Associativismo Local no Concelho de Alcanena integra os seguintes programas:

- a) Programa de Apoio ao Associativismo Ambiental (PAAA), que se destina às associações que, regularmente desenvolvem atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;

b) Programa de Apoio ao Associativismo Cultural (PAAC), que se destina às associações que, regularmente desenvolvem atividades de âmbito cultural;

c) Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), que se destina às Associações que, regularmente desenvolvem atividades de âmbito desportivo;

d) Programa de Apoio ao Associativismo Social e Cívico (PAAS), que se destina às Associações que, regularmente desenvolvem atividades de âmbito social e cívico.

Artigo 7.º

Tipologia das Candidaturas e formas de apresentação

1 — As candidaturas a considerar no âmbito do presente regulamento podem ser:

- a) Candidatura Ambient(AL) — Realização de atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
- b) Candidatura Cultur(AL) — Realização de atividades culturais;
- c) Candidaturas Desport(AL):

Desport(AL) A — Realização de Atividades Desportivas;
Desport(AL) B — Prémios para Classificações de Mérito;

d) Candidatura Soci(AL) — Realização de Atividades de âmbito social e cívico;

e) Candidatura Funcion(AL) — Aquisição de bens, equipamentos e serviços;

f) Candidatura Inst(AL) — Construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações;

g) Candidatura Pontu(AL) — Concretização de atividade pontual;

h) Candidatura Contratu(AL):

A — Realização de Contratos-Programa Desportivos;

B — Realização de Contratos-Programa Culturais.

2 — As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de Boletim de Candidatura próprio e só serão consideradas válidas quando acompanhadas dos documentos neles indicados, e desde que a associação apresentante tenha o processo de identificação devidamente atualizado, conforme estipulado no artigo 4.º

3 — As candidaturas podem ser de periodicidade anual e plurianual, devendo, neste último caso, ser apresentado um Plano Plurianual de Atividades e Investimentos, com cópia da ata da sua aprovação em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

Do Apoio ao Associativismo Ambiental

Artigo 8.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Ambiental as associações que:

a) Promovam atividades de defesa, conservação e valorização do meio ambiente, integradas em ações de nível local, regional e/ou nacional;

b) Elaborem estudos, desenvolvam trabalho de investigação e emitam pareceres, no âmbito das áreas da conservação da natureza e do ambiente;

c) Colaborem com instituições locais, regionais e nacionais em todas as atividades e decisões que, no respeito pelo ambiente, contribuem para a efetiva melhoria de qualidade de vida das populações e pelo conhecimento do meio que as rodeia;

d) Promovam, de forma isolada ou em parceria com outras entidades ou associações, ligadas a diferentes áreas de intervenção, como a dança, o cinema, o teatro, a música, a literatura, entre outras, iniciativas que permitam a divulgação, a preservação e a defesa do património natural;

e) Promovam a realização de cursos e ações de formação, sessões de educação ambiental, de caráter regular ou pontual, que promovam o conhecimento, o debate e a mudança nas atitudes diárias do munícipe, relativamente à temática do ambiente;

f) Promovam campanhas de sensibilização para a reciclagem, reutilização e valorização dos resíduos;

g) Desenvolvam projetos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

Artigo 9.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo ambiental:

- a) Desenvolver a consciência ambiental no Município;
- b) Salvaguardar o património natural local;

- c) Promover a valorização dos saberes tradicionais, no uso e na reabilitação dos recursos naturais;
- d) Valorizar a realização de projetos no âmbito da promoção, conservação e defesa do meio ambiente, à escala local, regional, nacional e internacional;
- e) Desenvolver projetos que permitam a prossecução dos seus objetivos e que envolvam públicos diversificados, de modo a promover o convívio salutar entre as várias gerações, em torno do meio ambiente e temáticas adjacentes, no sentido de fomentar a corresponsabilidade dos cidadãos, na fruição e preservação do meio ambiente;
- f) Promover a elaboração da «Carta Verde» do Município.

Artigo 10.º

Candidatura Ambient(AL) — Realização de atividades no âmbito da valorização, conservação da natureza e da educação ambiental

1 — A Candidatura Ambient(AL) tem como objetivo apoiar iniciativas ambientais, promovidas, regular e/ou pontualmente, pelas Associações de defesa do meio ambiente.

2 — Enquadram-se neste programa de apoio:

- a) Atividades regulares de formação, educação ambiental e promoção de ações de sensibilização da população;
- b) Festivais, feiras e outro tipo de eventos, que visem a promoção e a divulgação dos recursos/entidades intervenientes, relacionados com a temática do ambiente;
- c) Projetos que promovam a preservação e a fruição do património natural local;
- d) Promoção e/ou participação em ações de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários e/ou exposições;
- e) Intercâmbios, que visem a troca de experiências e o conhecimento de novas realidades e formas de agir, relativamente a problemas ligados com a temática do ambiente, nomeadamente com Municípios Geminados com o Município de Alcanena, ou qualquer outro tipo de parcerias já constituídas ou que, neste âmbito, se venham a constituir;
- f) Projetos de formação dos dirigentes associativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- g) Publicação, ou participação em edições, artigos, teses ou quaisquer outros documentos relacionados com a temática do ambiente, recursos naturais, poluição, entre outros, que permitam a difusão do conhecimento científico ou popular, junto da comunidade local, regional e nacional;
- h) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- i) Outras iniciativas representativas, não incluídas nas alíneas anteriores, mas que estejam interligadas com a prossecução dos objetivos das associações de defesa do meio ambiente do Município de Alcanena;
- j) Projetos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

- a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
- b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
- c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO III

Do Apoio ao Associativismo Cultural

Artigo 11.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Cultural as associações que:

- a) Integrem Bandas Filarmónicas, Escolas de Música, Fanfarras, Grupos Corais, Grupos de Dança, Grupos de Música Tradicional, Grupos de Teatro, Orquestras, Ranchos Folclóricos, ou outros grupos com características culturais;

- b) Promovam a formação e a expressão nas artes literárias, plásticas, audiovisuais, e no artesanato;
- c) Contribuam para o desenvolvimento de outras Artes Performativas, da Literatura, da Fotografia, da Música, do Vídeo e demais artes afins;
- d) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património histórico e cultural;
- e) Desenvolvam outras atividades que evidenciem interesse cultural.

Artigo 12.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo cultural:

- a) Desenvolver a produção cultural no Município;
- b) Salvaguardar a cultura tradicional e o património local;
- c) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual;
- d) Valorizar a realização de projetos culturais/artísticos à escala local, regional, nacional e internacional;
- e) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Cultural» do concelho.

Artigo 13.º

Candidatura Cultur(AL) — Realização de atividades culturais

1 — A Candidatura Cultur(AL) tem como objetivo apoiar iniciativas culturais promovidas regular e/ou pontualmente pelas Associações culturais.

2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Projetos de criação/produção de espetáculos;
- b) Atividades regulares de formação, desenvolvimento cultural;
- c) Festivais, nos vários domínios das artes;
- d) Projetos que promovam a preservação e a fruição do património cultural;
- e) Ações de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários;
- f) Exposições;
- g) Intercâmbios culturais, nomeadamente com Municípios Geminados com o Concelho de Alcanena;
- h) Projetos de formação dos Agentes Culturais e Recreativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- i) Edições;
- j) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- k) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura popular e a erudita.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

- a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
- b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
- c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO IV

Do Apoio ao Associativismo Desportivo

Artigo 14.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Desportivo as associações que:

- a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;
- b) Desenvolvam projetos de formação desportiva;
- c) Participem em Campeonatos ou Provas Desportivas de âmbito local, regional ou nacional;
- d) Organizem, individualmente ou em parceria, Campeonatos, Provas e/ou Encontros Desportivos;
- e) Promovam o intercâmbio com outras Associações;

f) Desenvolvam projetos que envolvam a comunidade local, rentabilizando os recursos existentes.

Artigo 15.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo desportivo:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva concelhia;
- b) Promover a participação de equipas, desportistas e praticantes desportivos, nas competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- c) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de sustentabilidade;
- d) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva;
- e) Contribuir para a elaboração da «Carta Desportiva» do concelho.

Artigo 16.º

Candidaturas Desport(AL) A — Iniciativas e organizações desportivas

1 — A Candidatura Desport(AL)A tem como objetivo apoiar iniciativas desportivas não abrangidas pela Candidatura Contratua(AL), promovidas regular e/ou pontualmente, pelas Associações.

2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Campeonatos, provas e outros encontros desportivos de caráter regular ou não, de desportos coletivos ou individuais, nos seus diversos escalões, independentemente da modalidade praticada;
- b) Atividades regulares de formação desportiva;
- c) Fomento de atividades desportivas, de caráter intergeracional;
- d) Intercâmbios desportivos, nomeadamente com Municípios Gemínados com Alcanena;
- e) Projetos de formação dos agentes desportivos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- f) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- g) Outras iniciativas representativas de divulgação do desporto;
- h) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com o Município de Alcanena;
- i) Fomento de novas modalidades desportivas.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

- a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
- b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
- c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

Artigo 17.º

Candidatura Desport(AL) B — Prémios para classificações de mérito

1 — A Candidatura Desport(AL) B tem como objetivo premiar equipas e/ou atletas que se destaquem no panorama desportivo do concelho, atingindo, no final da época, classificações que os distingam ao nível nacional e/ou internacional.

2 — Com a candidatura Desport(AL) B deve ser entregue o relatório da época desportiva.

3 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO V

Do Apoio ao Associativismo Social e Cívico

Artigo 18.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Social e Cívico as associações que:

- a) Desenvolvam atividades que tenham como público-alvo crianças e jovens, população sénior, pessoas com deficiência e incapacidades e o combate à pobreza e exclusão social;

b) Contribuam para o desenvolvimento da participação social e cívica da comunidade;

c) Contribuam para o diagnóstico e apoio a situações críticas de natureza social;

d) Promovam a formação em várias áreas de acordo com necessidades sociais devidamente diagnosticadas;

e) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património;

f) Desenvolvam outras atividades que evidenciem interesse social.

Artigo 19.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio ao associativismo social:

- a) Promover a socialização, o envolvimento intergeracional e o combate a todas as formas de discriminação social;
- b) Contribuir para a inclusão, promovendo a igualdade de oportunidades para todos(as);
- c) Promover ações de sensibilização e informação/formação que visem desenvolver competências para o exercício de uma cidadania ativa;
- d) Desenvolver projetos que dinamizem a cooperação social;
- e) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Social» do concelho.

Artigo 20.º

Candidatura Soci(AL) — Realização de atividades sociais

1 — A Candidatura Soci(AL) tem como objetivo apoiar iniciativas de caráter social e cívico promovidas regular e/ou pontualmente pelas Associações.

2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Projetos de promoção da inclusão social;
- b) Atividades regulares de formação;
- c) Ações de sensibilização e promoção de boas práticas;
- d) Iniciativas que promovam a integração de imigrantes;
- e) Projetos que valorizem o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar;
- f) Atividades que favoreçam a transição da escola para a vida ativa;
- g) Ações que promovam o desenvolvimento relacional numa ótica de socialização.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

- a) Atividade da associação na iniciativa e envolvimento da comunidade local;
- b) Contributo das atividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu enquadramento nas orientações estratégicas do Município;
- c) Impacto do projeto a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Apreciação do potencial e da sustentabilidade do projeto;
- e) Outros Financiamentos obtidos;
- f) Parcerias envolvidas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO VI

De Outros Apoios

Artigo 21.º

Candidatura Funcion(AL) — Aquisição, equipamentos

1 — A Candidatura Funcion(AL) tem como objetivo apoiar a aquisição, equipamentos fundamentais para o bom desempenho das associações:

- a) Equipamento informático, ou audiovisual (computadores, impressoras, pequenas fotocopiadoras, televisor, DVD, leitor de CD'S);
- b) Equipamento Desportivo e ou de Recreio inerente à atividade;
- c) Aquisição de veículos.

2 — A candidatura deve discriminar os equipamentos, objeto da candidatura, sendo acompanhada de fundamentação/justificação e respetivos orçamentos, e formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

- a) Número de sócios, praticantes ou utentes;
- b) Não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades;

c) Ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais, ambientais ou sociais à população;

d) Participar num ou mais quadro de competição desportivas, atividade cultural ou serviço de caráter social ou ambiental num âmbito local, regional ou nacional;

e) População abrangida pela área de influência da entidade candidata.

4 — As entidades contempladas por esta candidatura não poderão apresentar candidatura no mesmo âmbito nos três anos seguintes ao da atribuição da comparticipação.

5 — Os equipamentos consagrados na alínea a) serão apoiados até ao limite máximo de 500€.

Os equipamentos consagrados na alínea b) serão apoiados até ao limite máximo de 1500€.

Os equipamentos consagrados na alínea c) serão apoiados até ao limite máximo de 3000€.

6 — Quando atribuído apoio neste âmbito, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das viaturas ou outros equipamentos para atividades regulares ou pontuais promovidas ou apoiadas pelo Movimento Associativo de Alcanena ou pelo próprio município.

Artigo 22.º

Candidatura Inst(AL) — Construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações

1 — A Candidatura Inst(AL) tem como objetivo apoiar as obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das Associações enquadradas no âmbito do artigo 3.º do regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas, pelo período mínimo de 30 anos.

2 — No âmbito da candidatura Inst(AL) podem ser concedidos os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio técnico dos serviços competentes da autarquia à elaboração do projeto de construção, reabilitação e/ou beneficiação de instalações;
- b) Apoio através do acompanhamento e parecer técnicos;
- c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações.

3 — Constituem critérios de ordenamento e relevância de apreciação da candidatura:

- a) Estado de conservação das instalações;
- b) Objetivo da intervenção;
- c) Utilização das instalações à data de apresentação da candidatura;
- d) Utilização das instalações por outras entidades.

4 — As comparticipações e os apoios, a atribuir pela Câmara Municipal para efeitos de construção, manutenção e/ou modernização de instalações, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município, cujo valor máximo de comparticipação será 5000€.

5 — As entidades contempladas por esta candidatura não poderão apresentar candidatura ao mesmo nos três anos seguintes ao da atribuição da comparticipação.

6 — Sendo apresentadas, num mesmo ano, diversas candidaturas Inst(AL), as mesmas serão hierarquizadas, com base na taxa de utilização das instalações em causa, considerando-se, ainda, a integração do projeto numa estratégia de desenvolvimento, cuja avaliação será efetuada pelos serviços camarários competentes.

7 — As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa da necessidade de intervenção, acompanhada de caderno de encargos, e demais documentação, relativa ao processo de licenciamento.

8 — São consideradas excluídas deste tipo de apoio:

- a) Instalações que não sejam património da associação ou que não estejam legalmente cedidas para utilização, pelo período mínimo de 30 anos;
- b) As associações que não cumpram as normas de construção exaradas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual.

9 — O pagamento do apoio concedido com base na Candidatura Inst(AL), está dependente da entrega de cópia da licença de utilização do edifício em causa, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de início das obras, podendo o mesmo ser prorrogado, quando devidamente justificado pelos serviços da Autarquia.

10 — O não cumprimento, findo o prazo estipulado, do compromisso enunciado no número anterior, leva à anulação da candidatura e do respetivo apoio a conceder por parte da Câmara Municipal de Alcanena.

11 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

Artigo 23.º

Candidatura Pontu(AL) — Concretização de iniciativas pontuais

1 — A Candidatura Pontu(AL) tem como objetivo apoiar a realização de atividade pontual.

2 — O apoio a conceder, no âmbito da Candidatura Pontu(AL), destina-se a iniciativas de caráter excecional e comprovadamente não previsíveis no momento de apresentação no seu plano de atividades, e/ou a iniciativas de interesse municipal, desde que integradas no âmbito de intervenção do presente Regulamento.

3 — A candidatura ao programa Pontu(AL) deve ser fundamentada, com especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

4 — Caso a candidatura seja apresentada por associação, que esteja enquadrada no âmbito do ponto 1 do artigo 3.º do regulamento, deverá a mesma apresentar os fundamentos para a não inclusão da iniciativa no Plano de Atividades ou para a não integração da candidatura num dos outros programas de apoio, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não aceitar essa fundamentação, o que implica a exclusão da candidatura.

5 — As candidaturas ao programa de apoio pontual podem ser apresentadas em qualquer período do ano mas, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação ao dia de realização da atividade.

6 — As Associações apenas poderão apresentar, por ano, uma candidatura ao programa de apoio pontual.

7 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura.

Artigo 24.º

Candidatura Contratu(AL) — Contratos-Programa

1 — Sempre que uma Associação apresente projeto(s), que contribuam significativamente para a promoção ambiental, cultural, formação desportiva e social do Concelho, e cujas especificidades próprias, designadamente horizonte temporal de execução, colaboração com o Município, objetivos, benefício para a Autarquia e respetivas populações, recursos a empregar, necessidades de financiamento e/ou contratação de meios, serviços ou recursos humanos, o justifique, poderão ser elaborados Contratos-Programa entre a autarquia e a(s) respetiva(s) associações, os quais serão aprovados pela Câmara Municipal.

2 — Os contratos-programa deverão conter obrigatoriamente:

- a) O objeto do contrato, bem como a justificação para a sua celebração;
- b) O seu período de vigência e eventuais renovações;
- c) Os direitos e obrigações das partes;
- d) A definição dos apoios, designadamente de caráter financeiro, a atribuir, bem como dos eventuais instrumentos financeiros a utilizar e as responsabilidades de financiamento de cada parte;
- e) A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, bem como eventuais revisões à sua execução;
- f) Penalizações face a incumprimentos e forma de resolução contratual.

CAPÍTULO VII

Das Candidaturas

Artigo 25.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas entre 1 de outubro e 15 de novembro, de cada ano civil, sendo formalizadas através do preenchimento de boletim de candidatura próprio, com exceção das candidaturas a apoio pontual.

2 — Só serão válidos os boletins de candidatura quando acompanhados pelos documentos neles indicados, sem prejuízo do disposto do n.º 4 deste artigo.

3 — As associações que reúnam várias valências, poderão concorrer aos respetivos programas de apoio, devendo, para esse efeito, apresentar tantas candidaturas quanto os programas a que se candidatam, com exceção das que se candidatam ao programa de apoio ao Associativismo Desportivo.

4 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar aos requerentes os elementos e/ou esclarecimentos adicionais que considere pertinentes, para apreciação das candidaturas. Caso as candidaturas não apresentem algum documento ou elemento qualificado como essencial, os serviços da autarquia deverão solicitar a sua entrega ou, em alternativa a apresentação de justificação para essa não apresentação.

Artigo 26.º

Entrega das candidaturas

1 — As candidaturas podem ser entregues, em mão, na Câmara Municipal de Alcanena, expedidas por correio registado, com aviso de receção ou via online.

2 — Caso o envio seja feito por correio registado, a data a considerar, para efeitos de entrada de candidatura, será a do carimbo de emissão dos CTT.

Artigo 27.º

Avaliação das candidaturas

1 — A data limite para avaliação das candidaturas é o dia 15 de dezembro.

2 — Além da apreciação dos critérios subjacentes a cada programa de apoio específico, as candidaturas, na sua globalidade, serão analisadas em função de:

- a) Relevância das atividades desenvolvidas;
- b) Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela autarquia, agentes locais e outras associações;
- c) Promoção de projetos inovadores;
- d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades propostas;
- e) Nível de concretização das verbas atribuídas pelo município no ano anterior;
- f) Utilização de instalações municipais;
- g) Público-alvo (pessoas que prevê abranger);
- h) Repercussão das iniciativas na representação cultural e desportiva do Município.

Artigo 28.º

Comissão de avaliação das candidaturas

As candidaturas serão analisadas e avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída, para o efeito, por técnicos da autarquia, podendo ainda recorrer-se ao parecer de outros técnicos, se isso for considerado necessário, no âmbito da apreciação da candidatura respetiva.

Artigo 29.º

Aprovação das candidaturas

1 — No ano a que reportam as candidaturas, serão elaboradas as respetivas propostas a submeter à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

2 — As propostas referidas no ponto anterior, serão elaboradas com base nos seguintes procedimentos:

- a) Análise e avaliação qualitativa das candidaturas apresentadas;
- b) Aplicação da tabela de ponderação aos valores definidos anualmente, conforme artigo 34.º

CAPÍTULO VIII

Do Apoio decorrente da Aprovação de Candidaturas

Artigo 30.º

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, só será paga após realização das iniciativas previstas na candidatura e mediante a apresentação de Relatório da Atividade e Contas, com os correspondentes documentos comprovativos.

2 — A participação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, será paga até um máximo de três tranches.

3 — A Câmara Municipal, poderá, em casos de necessidade, devidamente fundamentada, proceder ao adiantamento da participação financeira atribuída.

4 — Para justificar as despesas, devem as associações candidatas apresentar um mínimo de 3 (três) orçamentos detalhados e atuais, sendo considerado o orçamento de valor mais baixo, salvo as exceções devidamente fundamentadas.

5 — A Câmara Municipal, caso tenha interesse nisso, poderá igualmente solicitar e apresentar orçamentos para as despesas referidas no número anterior que, sendo de valor inferior, terá de ser aceite e considerado pela entidade apoiada.

6 — A atribuição da participação financeira, a considerar no âmbito de qualquer dos programas de apoio, fica condicionada à respetiva dotação no orçamento anual da autarquia.

Artigo 31.º

Formalização do apoio

No âmbito da candidatura a qualquer dos programas de apoio, será remetido à associação candidata um ofício, onde conste a informação do apoio concedido e o respetivo modo de concretização.

Artigo 32.º

Publicitação

1 — A abertura do período de candidatura aos vários programas de apoio, assim como a informação sobre todos os apoios concedidos, serão publicitados, através de publicação na página do Município na internet (www.cm-alcanena.pt) e/ou através de Edital.

2 — A publicitação das candidaturas aprovadas, nos termos do artigo 29.º do regulamento, será feita após a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano seguinte.

Artigo 33.º

Comprovativo de pagamento

As entidades beneficiárias de apoios financeiros, concedidos pela Câmara Municipal, no âmbito de candidatura a qualquer dos programas previstos no presente regulamento, devem, obrigatoriamente, entregar cópia do respetivo recibo, no prazo de 30 dias após a transferência da verba atribuída.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 34.º

Tabelas de Ponderação e Valores de Referência

1 — Anualmente serão revistas e aprovadas pela Câmara Municipal, com prévio parecer do Conselho Municipal do Associativismo Local, as tabelas de ponderação a aplicar.

2 — As tabelas de ponderação serão definidas, com base nos critérios previstos no presente regulamento, podendo ser estabelecidas áreas prioritárias, de acordo com a estratégia anual ou plurianual da autarquia, valorizando-se os projetos que nelas se inscrevam.

3 — Os valores de referência que se aplicam às tabelas previstas nos pontos anteriores serão definidos anualmente, pela Câmara Municipal, com observância das regras orçamentais aplicáveis à despesa pública, e considerando o n.º 5 do artigo 30.º

Artigo 35.º

Acompanhamento e Fiscalização

1 — A avaliação do apoio concedido às associações, no âmbito do presente regulamento, será feita pelos serviços competentes da autarquia, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo-se a equidade entre os apoios concedidos e a qualidade da(s) iniciativa(s) ou atividade(s) apoiada(s).

2 — A Câmara Municipal, através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às instalações das associações beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 — Sempre que solicitado, deverão as associações entregar aos serviços competentes da autarquia, e nos prazos para o efeito indicados, os documentos e/ou informações considerados relevantes para o acompanhamento da(s) iniciativa(s) ou atividade(s) apoiada(s).

Artigo 36.º

Publicidade das ações

1 — As associações e/ou outras entidades, apoiadas ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação, que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) ... [designação da Associação]”, acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena.

2 — No caso das iniciativas desportivas devem ainda ser observadas as seguintes normas:

a) No local de realização da atividade, deverá ser reservado um espaço para colocação de um painel ou faixa a ceder pela Câmara Municipal;

b) Os equipamentos designados no n.º 1 do artigo 21.º, deverão ter inscrita a seguinte menção: “A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) ... [designação da Associação]”, acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena;

c) As associações desportivas apoiadas pela candidatura contratual, deverão ter impresso no respetivo equipamento de vestuário desportivo o brasão do município, salvo impedimento regulamentar das respetivas federações;

d) A alínea anterior aplica-se também às restantes associações, apoiadas através de candidatura funcional, no âmbito dos respetivos equipamentos de vestuário desportivo.

3 — As instalações apoiadas no âmbito da Candidatura Inst(AL), devem ter afixada em local reservado para o efeito placa com a menção referenciada nos pontos anteriores.

Artigo 37.º

Dever de colaboração

As associações apoiadas no âmbito do presente regulamento, participam gratuitamente em duas iniciativas anuais promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou por ela apoiadas, ficando integradas no Programa “Eventos em Rede”, salvo casos excecionais, devidamente justificados.

Artigo 38.º

Disposições sancionatórias

1 — As associações e/ou entidades, apoiadas no âmbito do presente regulamento, ficam sujeitas às seguintes disposições sancionatórias:

a) A verificação de irregularidades na apresentação de documentos, ou na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão da comparticipação financeira e a devolução da verba recebida, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio municipal, por um prazo não inferior a dois anos;

b) A formalização, de forma intencional, de candidaturas, cujos projetos já tenham sido objeto de apoio pela Câmara Municipal de Alcanena, implicará a obrigatoriedade de devolução integral e efetiva de todos os montantes recebidos, e impedirá as entidades faltosas de apresentar candidaturas no ano imediatamente a seguir;

c) Sempre que uma associação se recuse a restituir valores, que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venha a receber por conta de benefício financeiro de qualquer espécie, até ao montante global pago, durante o tempo necessário ao pagamento total do débito, com respetivos juros de mora, ficando ainda impedida de concorrer a quaisquer apoios, por um período de dois anos a partir da data de pagamento total dos valores indevidamente recebidos;

d) No caso das comparticipações para ações ou projetos não realizados, a associação que se candidatou a apoio municipal, terá de proceder à entrega dos valores que lhe tenham sido pagos por conta do valor global atribuído;

e) Quando estiver em causa o apoio institucional, a interrupção, cessação ou liquidação da atividade do grupo que o obteve, é condição suficiente para a sua imediata suspensão;

f) Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objetivos e âmbito do projeto e/ou obras, cuja candidatura tenha sido aprovada, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio;

g) Quando estiver em causa a execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de se concretizar o apoio a outros projetos que tenham sido aprovados, no âmbito do presente regulamento;

h) Quando estiver em causa o apoio logístico e técnico, o não cumprimento das obrigações impostas aos beneficiários, implica o impedimento de solicitar esse tipo de apoio por um período de um ano, exceto se esse incumprimento venha a ser devidamente justificado e que os beneficiários suportem os custos correspondentes.

2 — A aplicação das sanções aqui previstas será antecedida de audição da associação ou entidade abrangida, a qual deverá ter lugar, oralmente ou por escrito, no prazo máximo de 10 dias após notificação da Câmara para o efeito.

Artigo 39.º

Boletins de Candidatura

Os Boletins a que se refere o presente Regulamento, serão publicados através de edital

Artigo 40.º

Norma Transitória

Até à publicação das alterações ao presente regulamento mantem-se em vigor o regulamento aprovado

Artigo 41.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Alcanena o entenda necessário.

Artigo 42.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Alcanena, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e demais disposições em vigor, coincidentes com o âmbito de intervenção do presente regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

310346149

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 3503/2017

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2016, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que a seguir se identifica, se encontra afixada no placard da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e disponível na nossa página eletrónica.

Mais se torna público que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam desde já notificados, todos os candidatos, do respetivo procedimento, sobre o ato de homologação da correspondente lista de ordenação final, designadamente: Um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior na área de Economia, cuja lista de ordenação final, foi homologada a 14 de março de 2017.

14 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

310368481

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3504/2017

Elaboração do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva)

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur, faz saber que, para efeitos do disposto na alínea f) n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Aljezur na sua reunião ordinária de 10/01/2017, deliberou remeter a versão final da proposta do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva) à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Na elaboração do plano foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que decorreu no período de 30 dias úteis, conforme consta do aviso n.º 12288/2016, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 7 de outubro.

Finalizado o período de discussão pública a Câmara em reunião realizada em 10/01/2017, tomou conhecimento que não se verificaram quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, não havendo por isso nada a ponderar, divulgando estes resultados no sítio da internet do município e na comunicação social.

Mais se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Aljezur, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva).

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT remete-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Plano de Pormenor